

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/8/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 717/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para o pagamento do saldo de férias-prêmio convertidas em espécie aos profissionais efetivos aposentados da educação básica do Estado, conforme previsão constante no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.783/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o funcionamento do serviço Disque Denúncia 181, tendo em vista denúncia de seu funcionamento deficiente, apresentada em visita desta Comissão à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Vespasiano, em 29/8/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.421/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a interdição da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na LMG-735, no trecho entre Serro e Milho Verde, no Distrito de Três Barras, consubstanciadas nos levantamentos e estudos técnicos que fundamentaram essa interdição, considerando-se os prejuízos causados ao direito fundamental de ir e vir da população e o cerceamento de outros direitos individuais e coletivos, inclusive de comunidades quilombolas locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.980/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a destinação detalhada das despesas subordinadas à fonte orçamentária da receita proveniente da taxa de fiscalização de recursos hídricos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.021/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do valor total retido dos servidores públicos estaduais a título de contribuição previdenciária no ano de 2020, mês a mês, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, discriminando-se, no tocante ao Poder Executivo, o valor total da contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.604/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre quanto dos lucros da empresa será retido para reinvestimentos em obras e equipamentos, onde serão realizados e quantos empregos diretos e indiretos serão gerados, dado que a programação da distribuição de dividendos para os três primeiros trimestres de 2020 já supera o valor de R\$150 milhões e a programação de investimentos encontra-se atrasada para o calendário do referido ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.912/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre quais ações, programas ou projetos existentes em Minas Gerais têm por foco a promoção de trabalho, emprego e renda de mulheres, esclarecendo-se as respectivas previsão e execução orçamentárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.918/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os padrões técnicos utilizados para a aquisição de insumos dos hospitais da rede Fhemig, tendo em vista as denúncias colhidas durante a visita técnica da Comissão de Direitos Humanos da ALMG, realizada em 5/3/2020, ao Hospital João XXIII, segundo as quais o material adquirido é de baixíssima qualidade, o que gera desperdício, na medida em que é necessário utilizar uma quantidade maior de material para cada procedimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/8/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.155/2015 e 101/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 859/2019, da deputada Leninha; 2.129/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus; 2.524/2021, do deputado Cristiano Silveira; 2.613 e 2.782/2021, do deputado Celinho Sintrocet; 2.617 e 2.873/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.716/2021, do deputado Elismar Prado; 570/2015, da deputada Rosângela Reis; 4.367/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 470/2019, do deputado Bosco; 929/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta; 1.478/2020, do deputado Bruno Engler; 1.698/2020, do deputado João Leite; 2.512, 2.516 e 2.517/2021, do deputado Duarte Bechir; 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz; 2.830/2021, do deputado Noraldino Júnior; 2.837/2021, do deputado Marquinho Lemos; 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota; 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.866/2021, do deputado Gustavo Valadares; 2.896/2021, do deputado Douglas Melo; e 2.900/2021, do deputado Doorgal Andrada; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.315/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.401/2021, da deputada Ione Pinheiro; 2.498/2021, do deputado Bosco; 2.499/2021, do deputado João Magalhães, 2.584/2021, da deputada Celise Laviola; 2.778/2021, do deputado Osvaldo Lopes; 2.795 e 2.889/2021, do deputado Professor Cleiton; 2.805/2021, do deputado Mário Henrique Caixa; 2.841/2021, do deputado Thiago Cota; 2.869/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.881/2021, do deputado Cleitinho Azevedo; 2.883 e 2.890/2021, do deputado Ulysses Gomes; 2.901/2021, do deputado Doorgal Andrada; 2.904/2021, da deputada Rosângela Reis; e 2.907/2021, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de agosto 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/8/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.974/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de informações sobre o *status* das seguintes obras e sobre a previsão de sua execução no planejamento estratégico dessas empresas: 1) captação de água na Barragem de Setúbal para atender os Municípios de Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; 2) implantação ou conclusão dos sistemas de tratamento de esgoto dos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Araçuai, Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; 3) implantação de sistema de abastecimento de água do Distrito de Lelivéldia, com captação a partir do Rio Jequitinhonha; 4) ampliação do sistema de captação de água da sede de Francisco Badaró, a partir do Rio Setúbal, com implantação de redes de distribuição que atendam as comunidades de São João, Ribeirão, Empoeira e Barreiros; 5) complementação das obras iniciadas de implantação da rede de água e esgotos na localidade Cedro, pertencente a Teófilo Otoni.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 23/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela é resultante do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, realizado em Araçuai, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestões de alterações no Programa 120 – GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO, da área finalística Meio Ambiente. Entre as propostas foram apresentadas as de realização de estudo de viabilidade técnica de projeto de captação de água da Barragem de Setúbal para atender os Municípios de Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; implantação ou conclusão dos sistemas de tratamento de esgoto dos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Araçuai, Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Lelivéldia, com captação a partir do Rio Jequitinhonha; ampliação do sistema de captação de água da sede de Francisco Badaró, no Rio Setúbal, com implantação de redes de distribuição para as comunidades de São João, Ribeirão, Empoeira e Barreiros; e complementação das obras iniciadas de implantação da rede de água e esgotos na localidade Cedro, pertencente a Teófilo Otoni.

Assim, o requerimento sob análise busca obter informações sobre o *status* dessas obras, bem como a previsão de sua execução no planejamento estratégico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor.

Nesse contexto, consideramos importante que o presidente da Copasa e da Copanor se manifeste sobre a questão, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.974/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.163/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e ao governador do Estado pedido de informações sobre os procedimentos que estão sendo adotados para o cumprimento do acordo de greve de 2016, firmado entre o governo do Estado, a Unimontes e a Adunimontes, e sobre o cronograma a ser cumprido para esse fim.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 10/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre os procedimentos adotados e o cronograma previsto para o cumprimento do acordo de greve firmado em 2016 entre o governo do Estado, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros – Adunimontes.

A proposição resulta do desmembramento do Requerimento de Comissão nº 6.817/2020, que solicita providências à Unimontes e ao governador do Estado para que cumpram o acordo de greve de 2016, firmado entre o governo, a Unimontes e a Adunimontes, e para que informem à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social sobre os procedimentos que estão sendo adotados e o cronograma a ser cumprido para esse fim.

Segundo o autor do requerimento, o acordo de greve vem sendo descumprido pelo Estado, sob a alegação de que necessita observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A greve em questão foi deflagrada pelos professores da Unimontes em 2/5/2016, para reivindicar reajuste salarial, reestruturação da carreira e incorporação de gratificações aos vencimentos básicos, entre outras demandas de defesa da categoria. No decorrer da greve, o Estado e a Universidade ajuizaram ação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais solicitando imediato retorno dos professores às atividades, com o argumento de que a paralisação seria ilegal. A greve foi encerrada em 2/9/2016, após as partes firmarem acordo em 30/8/2016, homologado no TJMG.

Em março de 2020, o Estado e a Unimontes foram intimados a comprovar o cumprimento do acordo, após demanda da Adunimontes ao TJMG. Segundo a associação, o Estado teria demonstrado que saiu do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório de gestão fiscal publicado em 30/1/2020. Dessa forma, não haveria impedimentos para a implementação dos itens do acordo que acarretam aumento de despesa com pessoal.

Entendemos que o requerimento em pauta é meritório e oportuno, uma vez que as informações solicitadas permitirão a esta Casa verificar se os compromissos assumidos pelo governo estadual para o atendimento às demandas dos docentes da Unimontes estão sendo devidamente cumpridos.

Contudo, é necessário alterar os destinatários da solicitação, suprimindo a menção ao governador do Estado, em obediência ao § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, e especificando em seu lugar as secretarias encarregadas da implementação do acordo. Além disso, é preciso indicar o responsável pelo fornecimento das informações no âmbito da Unimontes, uma vez que o texto original faz referência à entidade, e não ao seu titular. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Quanto à iniciativa, a proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar, respectivamente, pedido de informação a secretário de Estado e a autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.163/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, à secretária de Estado de Educação e ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre os procedimentos que estão sendo adotados para o cumprimento do acordo de greve de 2016, firmado entre o governo do Estado, a Unimontes e a Adunimontes, e sobre o cronograma a ser cumprido para esse fim.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.183/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os projetos e as atividades desenvolvidos pelo assessor especial da Secretaria de Estado de Fazenda.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/8/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as atividades desenvolvidas pelo assessor especial da Secretaria de Estado de Fazenda, Reges Moisés dos Santos.

O assessor é servidor efetivo e, em 2016, chegou a ser diretor presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RioPrevidência –, autarquia pública independente, com a finalidade de gerir os ativos financeiros, visando ao custeio de pagamentos dos proventos, pensões e outros benefícios previdenciários. (Disponível em: <<https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/PortalRP/Conheca/Institucional/index.htm>>; acesso em 1º/9/2020). É ex-consultor externo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal; diretor de Seguridade, gerente de Controle e Registro, e coordenador de Compras e Atos Administrativos.

Por meio do Ato nº 379, publicado no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 3/10/2019, o secretário de Estado de Fazenda nomeou, nos termos da competência delegada do Decreto nº 29.395, de 20/4/1989, do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 5/7/1952, da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011 e do Decreto nº 47.456, de 24/7/ 2018, Reges Moisés dos Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de assessor especial, Código AS-4 FA01, Símbolo F-9, Grau A, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão desta Secretaria, de que trata a Lei nº 6.762, de 23/12/1975, no Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parece-nos legítima a iniciativa em análise, pois o pedido escrito de informação do Poder Legislativo a Secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.183/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.601/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informação sobre as razões pelas quais a Advocacia-Geral do Estado emitiu parecer favorável à paridade para os procuradores do Estado que se aposentaram antes das Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41/2020, assegurando a eles a percepção de gratificações que ainda não existiam à época da aposentadoria, mas nega a paridade aos diretores de escolas públicas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela contém pedido de informações ao advogado-geral do Estado sobre as razões pelas quais a Advocacia-Geral do Estado emitiu parecer favorável à paridade para os procuradores do Estado que se aposentaram antes das Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41/2020, assegurando a eles a percepção de gratificações que ainda não existiam à época da aposentadoria, mas nega a paridade aos diretores de escolas públicas.

A Advocacia-Geral do Estado é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo estadual. E o pedido de informação versa sobre a concessão de benefícios a determinada categoria de servidores públicos.

O amparo legal da proposição em exame encontra-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual confere à Mesa da Assembleia prerrogativa para solicitar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a titular de órgão de primeiro escalão de governo, tal qual o advogado-geral do Estado, ao passo que o § 3º do referido artigo assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a outras autoridades estaduais. Em todos os casos, a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Salientamos que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.601/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.036/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Celinho do Sintrocel solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais– Copasa – pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo técnico elaborado pela gerente da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos, Elisângela Martins de Oliveira, sobre a possibilidade de pagamento de dividendos extraordinários e de emissão de debêntures de acordo com a política de dividendos e de endividamento da Copasa e seus impactos na empresa e no dia a dia dos trabalhadores.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo técnico elaborado pela gerente da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos, Elisângela Martins de Oliveira, sobre a possibilidade de pagamento de dividendos extraordinários e de emissão de debêntures de acordo com a política de dividendos e de endividamento da Copasa e seus impactos na empresa e no dia a dia dos trabalhadores.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no §4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.036/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.037/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Celinho do Sintrocel solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais– Copasa – pedido de informações sobre a razão do envio, em prazo exíguo, das informações que serviriam de base para análise dos conselheiros e votação relativa aos dividendos extraordinários de R\$820 milhões e emissão de debêntures de R\$500 milhões.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a razão do envio, em prazo exíguo, das informações que serviriam de base para análise dos conselheiros e votação relativa aos dividendos extraordinários de R\$820 milhões e emissão de debêntures de R\$500 milhões.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no §4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o

inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.037/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.038/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Celinho do Sintrocel solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais– Copasa – pedido de informações complementares, necessárias e destacadas na reunião conjunta do conselho de administração e conselho fiscal, em 29/10/2020, que possam balizar e dar maior segurança ao estudo apresentado pela Gerência da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações complementares, necessárias e destacadas na reunião conjunta do conselho de administração e conselho fiscal, em 29/10/2020, que possam balizar e dar maior segurança ao estudo apresentado pela Gerência da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no §4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.038/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.814/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado João Magalhães solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os

critérios utilizados pela empresa para determinar a divisão e o pagamento aos acionistas, no ano de 2020, dos lucros e dividendos da empresa, por ocasião da distribuição dos dividendos extraordinários, no valor total de R\$ 820.000.000,00, em especial no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, marco legal do Saneamento Básico no Brasil, que alterou o art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que impacta diretamente na distribuição dos dividendos, estabelecendo, no § 5º do referido artigo, que “fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico”, bem como sobre os valores reinvestidos para melhoria e modernização da própria empresa e sobre as metas estabelecidas pela Arsae e o cumprimento destas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/5/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os critérios utilizados pela empresa para determinar a divisão e o pagamento aos acionistas, no ano de 2020, dos lucros e dividendos da empresa, por ocasião da distribuição dos dividendos extraordinários, no valor total de R\$ 820.000.000,00, em especial no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, marco legal do Saneamento Básico no Brasil, que alterou o art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que impacta diretamente na distribuição dos dividendos, estabelecendo, no § 5º do referido artigo, que “fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico”, bem como sobre os valores reinvestidos para melhoria e modernização da própria empresa e sobre as metas estabelecidas pela Arsae e o cumprimento destas.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no §4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o

inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.814/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.973/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre o cronograma de implantação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, localizado nos Municípios de Lima Duarte, Olaria, Rio Preto e Santa Bárbara de Monte Verde, na Zona da Mata mineira, especificando quantos imóveis foram desapropriados e indenizados e os valores já pagos e as dimensões territoriais (em hectares) dos referidos terrenos; quantos ainda serão desapropriados e qual a previsão para as ações de desapropriação e respectivos valores de indenização; se foi realizada a composição do conselho consultivo paritário para a implantação do referido parque, quais são seus integrantes e qual a representação de cada um de seus membros, e, se não foi realizada, qual a previsão de sua realização e quais ações estão sendo implementadas para viabilizar sua composição, qual o cronograma de composição do corpo de funcionários públicos para atuação no parque, a data prevista para abertura à visitação pública e as ações que serão realizadas para fomento do turismo na região; e seja informado o plano de manejo da área de implantação do parque, suas áreas de visitação e ações de pesquisa, extensão e estudos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 8/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca obter informações sobre a implementação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, localizado nos Municípios de Lima Duarte, Olaria, Rio Preto e Santa Bárbara de Monte Verde. A referida unidade de conservação foi

criada pelo Decreto com Numeração Especial nº 301/2018 e ocupa uma área de 4.203,96 hectares (quatro mil duzentos e três vírgula noventa e seis hectares) do bioma Mata Atlântica.

O parque é uma categoria de unidade de conservação de proteção integral definido como a área representativa de ecossistema de valor ecológico e beleza cênica que contenha espécies da fauna e da flora e sítios com relevância científica, educacional, recreativa, histórica, cultural, turística, paisagística e espiritual, em que se possam conciliar, harmoniosamente, os usos científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural (art. 43, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 20.922, de 2013).

Ressalte-se que as terras de parques devem ser de posse e domínio públicos, o que demanda que as áreas particulares incluídas em seus limites sejam desapropriadas. Além disso, há que se elaborar o plano de manejo da unidade e consolidar a sua gestão por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e de conselho consultivo específico da unidade.

Percebe-se, assim, que o pedido sob análise tem o condão de elucidar o estágio de implementação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, criado em 2018, informação que é de interesse desta Casa, responsável pela fiscalização de políticas públicas, entre elas a de meio ambiente.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.973/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.038/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado aos integrantes do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de informações para apresentação de cronograma de pagamento dos R\$582.735.391,30 referentes às férias-prêmio dos servidores públicos, que se encontram em atraso, considerando-se que, até maio de 2021, o orçamento teve um acréscimo de 6,4 bilhões de reais se comparado ao mesmo período de 2020.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita apresentação do cronograma de pagamento dos valores referentes às férias-prêmio em atraso dos servidores públicos, diante da informação de que o orçamento apresentou um acréscimo de 6,4 bilhões de reais, quando comparado o período de janeiro a maio de 2021 com o mesmo período do ano de 2020.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Sob a ótica do mérito, a respeito das férias-prêmio, a Constituição Estadual dispôs no § 4º do art. 31 que “serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais”. Além disso, no *caput* do art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – assegurou “ao servidor público civil e ao militar o direito de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas”, quando da aposentadoria.

Nesse sentido, não resta dúvida de que ao servidor público civil e militar, uma vez aposentado, é garantido o direito de converter em espécie os meses de férias-prêmio adquiridas até 29/2/2004, mas não gozadas.

Em que pese tal direito, há inúmeros servidores aposentados que ainda não receberam os valores referentes a essas férias-prêmio. Essa questão foi debatida em audiência da Comissão de Segurança Pública, realizada em 17/5/2020, na qual se ressaltou que tal montante já soma aproximadamente 582,7 milhões de reais, para um universo de 22.825 servidores públicos. Para além do fato do atraso na quitação desse direito, tem-se que esses servidores públicos sequer dispõem de um cronograma que lhes permita ter um referencial temporal a partir do qual possam planejar as suas finanças.

Diante desse cenário de incertezas, a apresentação por parte do Poder Executivo de um cronograma com datas demarcando períodos de referência para o pagamento, valores a serem quitados, quantitativo de servidores contemplados, entre outros dados, demonstraria o interesse na resolução do problema.

Importante destacar, também, que o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.690, de 2019, tem por “finalidade apoiar o governador do Estado na condução das políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, em observância às diretrizes do chefe do Poder Executivo”. O mesmo decreto estabelece que, em sua composição, o Cofin contará com o secretário-geral, que o presidirá, o secretário de Estado de Fazenda, o secretário de Estado de Governo e o secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Registra, ainda, que o Cofin receberá o suporte técnico, logístico e operacional de uma Secretaria Executiva, a qual possui, entre outras atribuições, a de receber e analisar as demandas submetidas ao comitê. A referida Secretaria Executiva integra a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, conforme o disposto no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 47.727, de 2019. Por essa razão, entendemos que o pedido de informações deva ser encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela Pasta a que se subordina a Secretaria Executiva do Cofin, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Assim, entendemos que ao encaminhar o pedido de informações sob análise, com os aperfeiçoamentos contidos no substitutivo, esta Casa está cumprindo a sua atribuição constitucional de fiscalizar como o Poder Executivo está desempenhando as suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.038/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações para apresentação de cronograma de pagamento dos R\$582.735.391,30 referentes às férias-prêmio dos servidores públicos, que se encontram em atraso, considerando-se que, de janeiro a maio de 2021, o Estado arrecadou 6,4 bilhões de reais a mais em comparação com o mesmo período de 2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.144/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em análise requer seja encaminhado ao delegado diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre o cumprimento, por esse departamento, da Lei nº 18.037, de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes, assim como sobre a liberação de acesso dos despachantes ao sistema SRPR-SRAV.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/6/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva inquirir o diretor do Detran-MG para esclarecer se o órgão tem cumprido as determinações da Lei nº 18.037, de 2009, especialmente acerca do cadastro de entidades representativas de despachantes e da liberação de acesso dos despachantes ao Sistema de Registro Automático de Veículos – SRAV – e ao Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR. Alega o deputado autor do requerimento que deu origem a esta proposição – RQC nº 4.686/2019 – que as entidades representativas dos despachantes haviam informado, no ano de 2019, que esses profissionais não estariam tendo acesso a esses sistemas.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, §§ 2º e 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa na prestação das informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em responsabilização. Não há previsão, contudo, no Texto Constitucional, para que esse tipo de proposição parlamentar seja encaminhada a outras autoridades não subordinadas diretamente ao governador do Estado. Leitura similar pode se fazer do Regimento Interno desta Assembleia, que, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Já na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo

regimento, está previsto que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, reconhecemos a importância da matéria para dirimir dúvidas relacionadas à política estadual de trânsito, mais especificamente sobre a política de registro e licenciamento de veículos e sobre o acesso a sistemas informatizados operados direta ou indiretamente pelo Detran-MG. Além disso, há dúvidas sobre eventual não aplicação de norma aprovada por esta Casa e em vigor no Estado.

Porém, como já mencionado e tendo em vista entendimento corrente desta Mesa, consideramos prudente e importante apresentar substitutivo, com a finalidade de dirigir o pedido de informações ao chefe da Polícia Civil, órgão subordinado diretamente ao governador e em cuja estrutura organizacional está presente o Detran-MG, bem como de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em função dos argumentos trazidos acima, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.144/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações para esclarecer se o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – está cumprindo a Lei nº 18.037, de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes, especificamente sobre a liberação de acesso desses profissionais ao Sistema de Registro Automático de Veículos – SRAV – e ao Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.159/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos transferidos pelo governo do Estado, por meio do SUS, às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon – e aos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – nos anos de 2019 e 2020, referentes a pactuações, transferências voluntárias, recursos oriundos do governo federal e originados de emendas parlamentares, federais e estaduais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre os recursos destinados às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon – e aos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – no âmbito do Estado em 2019 e 2020, inclusive aqueles originários do governo federal e de emendas parlamentares.

Os Unacon e Cacon são estruturas hospitalares que integram os componentes da atenção especializada da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer. A estruturação desses hospitais deve basear-se em dados epidemiológicos, lógicas de escala, de escopo e de acesso, e respeitar a conformação das redes regionalizadas de atenção à saúde.

Os hospitais habilitados como Unacon realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes da região de saúde onde estão inseridos e devem oferecer pelo menos os tratamentos de cirurgia e quimioterapia. Essas unidades hospitalares podem ter em sua estrutura física a assistência radioterápica ou referenciar os pacientes que necessitem desta modalidade terapêutica para outro serviço. Já os hospitais habilitados como Cacon realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento de todos os tipos de câncer, mas não obrigatoriamente dos cânceres raros e infantis, e sua estrutura deve possibilitar tratamento de cirurgia, radioterapia e quimioterapia. Em Minas Gerais há várias unidades hospitalares habilitadas para funcionar como Unacon ou Cacon, segundo informações extraídas da página da internet do Instituto Nacional de Câncer – Inca.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para fiscalizar o montante de recursos transferidos às Unacon e aos Cacon e, assim, garantir a oferta de assistência especializada e integral ao paciente com câncer, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.159/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.163/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do pagamento dos recursos que deveriam ser repassados aos municípios mineiros e que foram indevidamente retidos pelo Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 3/6/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No requerimento em exame, solicita-se ao secretário de Estado de Saúde informações sobre possível retenção pelo Estado de recursos que deveriam ser repassados aos municípios para aplicação na área de saúde.

De maneira geral, o financiamento do SUS é tripartite, com recursos oriundos das três esferas de governo – federal, estadual e municipal. Os percentuais de investimento financeiro dos municípios, estados e União no SUS são definidos atualmente

pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012. Essa lei determina que municípios e Distrito Federal devem aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde e que os estados devem aplicar 12%. No caso da União, o montante aplicado deve corresponder ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido do percentual relativo à variação do Produto Interno Bruto – PIB – do ano antecedente ao da lei orçamentária anual.

De maneira geral, os depósitos dos recursos financeiros federais são realizados por meio de transferência fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal. Da mesma forma os fundos estaduais de saúde transferem recursos para os fundos de saúde dos seus respectivos municípios. Desde 2020, os recursos do Ministério da Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios são organizados e transferidos na forma de dois blocos de financiamento: o primeiro, de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, e o segundo, de estruturação da rede de serviços públicos de saúde.

Apesar das normativas, são comuns, nos jornais de grande circulação, denúncias de municípios acerca da retenção, por parte do Estado, de recursos do Ministério da Saúde que deveriam ser repassados aos fundos municipais de saúde. Há ainda, denúncias de atrasos nos repasses constitucionais, a exemplo dos repasses obrigatórios referentes ao ICMS.

No tocante à iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição encontra respaldo ainda no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter esclarecimentos sobre os recursos transferidos pelo Estado aos municípios para que estes possam executar as ações e serviços públicos de saúde. No entanto, apresentamos substitutivo para que fique mais claro em sua redação a quais atrasos o requerimento se refere.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.163/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações que esclareçam se há atrasos nos repasses por parte do Estado de recursos oriundos do Ministério da Saúde destinados aos municípios e se há atrasos nos repasses constitucionais obrigatórios de recursos próprios do Estado, especificando todos os casos em que tenham ocorrido.

Requer, ainda, informações sobre a previsão de pagamento dos recursos que estejam em atraso.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.227/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de homicídios com vítimas mulheres, de tentativas de homicídio com vítimas mulheres, de feminicídios e de tentativas de feminicídio no Estado, por ano, no período de 2018 a 2021, esclarecendo-se a sistemática aplicada para o registro dos feminicídios, sobre eventuais dificuldades no assentamento dessas informações no Estado, bem como sobre a diferença entre os dados coletados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os coletados pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, cujos índices apresentados nos últimos anos foram superiores.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 11/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – no que se refere a homicídios, tentados e consumados, com vítimas mulheres, e feminicídios tentados e consumados, no período de 2018 a 2021, além de esclarecimentos acerca da sistemática aplicada para o registro e o assentamento desses dados no Estado.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 26/5/2021 para debater o movimento Levante Feminista contra o Feminicídio, em razão dos altos índices de violência contra a mulher registrados durante a pandemia. Observamos que foi destacada, durante o evento, a relevância da organização e do refinamento de dados relativos à violência de gênero, particularmente quanto à amostragem dos índices de feminicídio. Na ocasião, a Profa. Marlise Matos explicitou sua percepção de uma incongruência entre as informações compiladas pelo Ministério da Saúde e pelo sistema de justiça, no que toca à morte de mulheres. A expositora citou dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, que apontou a morte, no ano de 2019, de 284 mulheres em Minas Gerais. E mencionou informações publicadas pela Sejus, que apurou a ocorrência de 144 feminicídios no Estado, no mesmo ano. A diferença entre os quantitativos, aproximadamente 50%, foi objeto de questionamento pelas participantes da reunião, que reputaram tal desequilíbrio desarrazoado tendo em vista a grande incidência de crimes contra a mulher no espaço das relações domésticas ou em face da discriminação à condição feminina, circunstâncias essas associadas ao feminicídio.

Concordamos, à análise da matéria, que o aperfeiçoamento dos critérios e ferramentas para a consolidação de informações atinentes a crimes praticados contra a mulher é um fator essencial à exatidão dos indicadores. Da mesma forma, consideramos oportuno o pedido de informações sobre o quantitativo de homicídios e feminicídios no Estado. Esses elementos, além de colaborar para a melhor compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, podem contribuir para a reflexão sobre eventuais dificuldades na tipificação de feminicídios no âmbito do sistema de justiça.

A proposição é, então, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.227/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.228/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o projeto Transformação, voltado para a capacitação de mulheres em situação de violência, esclarecendo-se quais localidades contam com o serviço, a metodologia desenvolvida e o número de mulheres acompanhadas, bem como sobre a parceria estabelecida com o Instituto Avon para o abrigo emergencial de mulheres em situação de violência doméstica, especificando-se a forma ou os critérios de atendimento e a relação dos 18 municípios que contarão com as ações do projeto.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 11/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – acerca de projetos desenvolvidos pela referida pasta, voltados para a capacitação e o abrigo emergencial de mulheres em situação de violência.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 26/5/2021 para debater o movimento Levante Feminista contra o Femicídio, em razão dos altos índices de violência contra a mulher registrados durante a pandemia. De acordo com informação prestada pela subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Sejus, participante da referida reunião, a pasta estabeleceu duas recentes parcerias. A primeira, com o Instituto Avon, para o abrigo emergencial de mulheres em situação de violência, a ser implementado em 18 municípios mineiros. A segunda, com a Embaixada dos Estados Unidos, para o desenvolvimento do projeto Transformação, cujo objeto é a qualificação profissional de mulheres em situação de violência.

Reiteramos nosso entendimento, ao exame da matéria, de que cumpre ao poder público o incremento das ações de acolhimento ou abrigo das mulheres em situação de violência, associadas a projetos voltados para a promoção das condições de trabalho, emprego e renda desse público. Cabe lembrar, inclusive, que a atuação estatal simultânea nessas duas frentes é condição basilar no enfrentamento da violência de gênero e, em particular, para o rompimento de ciclos de violência doméstica e familiar. Aliás, lembramos que o fortalecimento dos serviços de abrigo para mulheres em situação de violência, inclusive para acolhimento emergencial, bem como a criação de mecanismos para a promoção, às mulheres, das condições de acesso ao trabalho, permanência e ascensão profissional compõem premissas do Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais, atualizado em 2018.

Nesse sentido, a proposição é adequada e oportuna, já que propicia ao Parlamento colher informações mais detalhadas sobre os projetos desenvolvidos pela Sejus no âmbito da política de prevenção e enfrentamento da violência de gênero no Estado. A proposta é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da

Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.228/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.251/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo dados sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, registrados no Estado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras – e por delegacias de polícia, discriminados por gênero, idade, municípios e tipos de violência, no período de janeiro de 2020 a maio de 2021.

Após publicação no Diário do Legislativo de 12/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para apreciação, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise contém pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para que encaminhe a esta Casa relatório com dados sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados no Estado de janeiro de 2020 a maio de 2021.

A Constituição Estadual estabelece no art. 54, §§ 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

As estatísticas existentes sobre a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes são alarmantes, e, por isso, exigem atenção e foco do poder público, no sentido de criar políticas e ações destinadas à sua proteção.

Em 26/5/2021, audiência pública realizada na Casa pela Comissão de Direitos Humanos debateu o tema das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, ressaltando a ausência de dados estatísticos no Estado. Por outro lado, recente publicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos¹ aponta que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é mais comum do que se imagina e muitas vezes, entre 85% e 90% dos casos, ocorre no seio familiar. Os agressores sexuais não são pessoas aleatórias, 30% deles são os próprios pais e 60% são conhecidos da vítima e ou de sua família. O abuso sexual é uma violência recorrente, uma em cada três ou quatro meninas, ou um a cada seis ou dez meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 anos.

A Lei Federal nº 8.069, de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo toda criança e todo adolescente como sujeito de direitos e garantias fundamentais, em situação de absoluta

prioridade e condições específicas de desenvolvimento físico, psicológico e social. Assim, conhecer os dados sobre a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma maneira de colocar o tema em pauta, retirando-o da invisibilidade e sensibilizando a sociedade para agir em prol da defesa e garantia dos direitos de vulneráveis.

Importante mencionar a necessidade de ajustes no pedido de informações, visando adequar sua técnica legislativa e endereçamento, pois se solicita à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, além dos dados registrados pelos Creas e Cras, também dados que são apurados por outra instituição, a Polícia Civil, responsável pelas delegacias de polícia no Estado. Entendemos, portanto, ser necessário o encaminhamento às duas autoridades, o que fazemos por meio da apresentação de substitutivo, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.251/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao chefe da Polícia Civil pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo dados sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados no Estado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, no caso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e pelas delegacias de polícia, no caso da Polícia Civil, todos discriminados por gênero, idade, município e tipo de violência, no período de janeiro de 2020 a maio de 2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.312/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Cultura, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia que seja encaminhado ao secretário de Estado de Turismo e Cultura e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da situação dos convênios e a suspensão de repasses de recursos para a Casa de Juscelino, conforme prevê a Lei nº 9.722, de 1988, que autorizou o Poder Executivo a conceder ajuda financeira à casa, situada em Diamantina, e a previsão de retomada dos repasses.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 17/6/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações aos titulares das Secretarias de Planejamento e Gestão – Seplag – e de Cultura e Turismo – Secult – sobre os repasses por parte da administração pública estadual à Casa de Juscelino.

A proposição é baseada na Lei Estadual nº 9.722, de 29/11/1988, norma de caráter autorizativo que prevê o repasse de recursos da administração pública estadual ao equipamento cultural em questão, de forma a garantir sua manutenção e a preservação de seu acervo.

No espaço há fotos do ex-presidente da República Juscelino Kubitschek e de seus familiares, registros da Diamantina do início do século passado, documentos, condecorações, objetos de estudo e registros do início da carreira política do ex-presidente.

Os repasses de recursos públicos estaduais ao equipamento cultural não são perenes, e em diversas ocasiões a Comissão de Cultura desta Casa intermediou as conversas entre os responsáveis pela gestão do espaço e a administração pública estadual.

Assim, tendo em vista a incerteza quanto aos repasses estaduais à Casa de Juscelino, bem como a importância histórica desse equipamento cultural, entendemos que o requerimento em questão merece prosperar.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.312/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.333/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Celinho do Sintrocel requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre as providências tomadas no sentido de garantir a publicação da prorrogação da execução dos projetos da Lei Aldir Blanc.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do advogado-geral do Estado sobre as providências tomadas para a prorrogação das datas, em Minas Gerais, de execução de projetos aprovados no âmbito da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020), cuja extensão de prazos já foi viabilizada no âmbito da União.

Essa extensão de prazos ocorreu com a promulgação, em 11/6/2021, de dispositivos da Lei Federal nº 14.150, de 12/5/2021, após a derrubada dos vetos presidenciais em sessão conjunta do Congresso Nacional. A norma altera a Lei Aldir Blanc estendendo a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores da área cultural e prorrogando o prazo de utilização dos recursos transferidos, em 2020, para estados, municípios e Distrito Federal.

No que se refere ao mérito da solicitação, entendemos que a gravidade do momento exige o amparo aos segmentos culturais afetados pelas medidas determinadas pelos poderes públicos responsáveis pela mitigação da disseminação do vírus Sars-Cov-2 visando ao distanciamento social e controle de circulação de pessoas. Assim, é mister conhecer as providências tomadas, em âmbito estadual, para viabilizar a extensão dos prazos de execução da Lei Aldir Blanc.

Com a dilação dos prazos, os municípios terão até 31/12/2021 para utilizarem os saldos remanescentes em suas contas bancárias específicas para execução da Lei Aldir Blanc. Também foi estabelecida autorização para que os estados transfiram valores aos municípios que não solicitaram os recursos em 2020 ou àqueles cujos recursos foram revertidos ao Estado.

Minas Gerais teve êxito na execução de todos os recursos recebidos, mas pairam dúvidas no setor cultural a respeito das providências relacionadas à extensão dos prazos da Lei Aldir Blanc, originalmente previstos para 30/6/2021. Tendo em vista a iminência da data em questão, o pedido de informações em tela é ainda mais relevante.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.333/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudio Márcio Cordeiro Brandão, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

exonerando João Batista Tavares, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

exonerando Maria Filomena Machado Ferreira, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

exonerando Vera Nice dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta;

nomeando Ailton Soares dos Reis, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Ana Cristina Sad, padrão VL-35, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Carlos Alberto Eloy Silva, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;
nomeando Domingos Edmilson Magalhães, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;
nomeando Francielle Alvin Suvalfry Costa, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;
nomeando Milton da Silva Ramos, padrão VL-47, 6 horas, com exercício na Presidência.

ATOS DA DIRETORIA

Na data de 2/8/2021, o presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, com base no art. 49 do estatuto do Iplemg, tendo em vista os arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 2016, e 143 da Constituição Estadual, assinou os seguintes atos, relativos aos cargos em comissão de recrutamento amplo de assessor previdenciário, do quadro funcional da estrutura administrativa do instituto:

nomeando Carolina Rocha, padrão IP-31, 6 horas, com exercício na área de serviços de fisioterapia;
nomeando Denise Lombardi, padrão IP-32, 8 horas, com exercício na área de serviços administrativos e de assistência;
nomeando Eberson Ramos Rodrigues, padrão IP-39, 8 horas, com exercício na área de processamento de benefícios, recursos humanos e controle;
nomeando Efigênia Maria de Aguiar Damasceno, padrão IP-39, 8 horas, com exercício na área de serviços previdenciários, assistenciais e controle;
nomeando Jaider Geraldo de Oliveira, padrão IP-32, 8 horas, com exercício na área de serviços administrativos e contábeis;
nomeando Letícia Maciel Pizzato, padrão IP-39, 8 horas, com exercício na área de serviços de fisioterapia, assistência e orientação à saúde;
nomeando Nilo de Cássio Demétrio Gonçalves, padrão IP-22, 8 horas, com exercício na área de programações e orientações de informática;
nomeando Rodrigo Wilson de Castro Ribeiro, padrão IP-32, 8 horas, na área de serviços contábeis e controle; e
nomeando Tatiane Martiniano de Araujo, padrão IP-22, 8 horas, com exercício na área serviços administrativos e controle.
Gerardo Renault, presidente.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 31/7/2021, na pág. 3, onde se lê:

“Murilo Cássio Nascimento e Silva”, leia-se:

“Murillo Cássio Nascimento e Silva”.